

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 90010/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - UASG: 090031

(Processo Administrativo n.º [000617-56.2025.4.05.7000](#))

Torna-se público que o **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, por meio do Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço POR GRUPO / LOTE** na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **21/03/2025**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fomecedor>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Fone: 81-3425-9130 / 9353

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços contínuos para a execução, sob demanda, de **serviços de lavanderia**, visando à lavagem de togas, pelerines, toalhas de mesa, lençóis e fronhas, cadeiras, estofados, tapetes, carpetes, cortinas, entre outros, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos**.

1.2. A contratação será dividida POR GRUPO / LOTE, ocorrerá conforme tabela abaixo.

Tabela 1. GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	CÓDIGO CATMAT/CATSER	Preço Unit. R\$	Preço total Anual R\$
1	Serviços contínuos para a execução, sob demanda, de serviços de lavanderia , visando à lavagem de togas, pelerines, toalhas de mesa, lençóis e fronhas, cadeiras, estofados, tapetes, carpetes, cortinas, entre outros, <u>a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra</u> , conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.	UNIDADE	01	19542	40.612,09	40.612,09

Tabela 2. ITENS DO GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOAL R4
1	Cadeira revestida em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	250	27,23	6.807,50
2	Carpete afixado em piso ou parede	19542	Metro quadrado	1000	11,02	11.020,00
3	Cobertor de lã	19542	Unidade	05	12,41	62,05
4	Fronha	19542	Unidade	60	2,87	172,20
5	Lençol de solteiro	19542	Unidade	60	5,44	326,40
6	Pelerine (capa / beca de secretario de sessão de julgamento)	19542	Unidade	12	13,57	162,84
7	Toga de serviço (simples)	19542	Unidade	25	25,18	629,50

8	Toga de gala com faixa	19542	Unidade	20	25,83	516,60
9	Toalha de mesa (com diâmetro ou maior dos lados com comprimento igual ou superior a dois metros)	19542	Unidade	100	21,59	2.159,00
10	Tapete (diversos tamanhos)	19542	Metro quadrado	200	23,10	4.620,00
11	Sofá de 02 (dois) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	20	115,67	2.313,40
12	Sofá de 03 (três) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	20	126,00	2.520,00
13	Sofá de 04 (quatro) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	8	133,95	1.071,60
14	Pijama cirúrgico (em tecido brim leve, 100% algodão, composto por camisa e calça)	19542	Unidade	50	10,14	507,00
15	Cortina e persiana	19542	Metro quadrado	200	38,62	7.724,00
TOTAL GERAL – R\$						40.612,09

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. Após o término da etapa de lances, quando convocada, a empresa deverá enviar a proposta de preços contendo os valores individuais e totais de TODOS os itens que compõe o GRUPO ÚNICO, limitando-se aos valores máximos de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por GRUPO / LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no Sistema SIASG do portal Compras governamentais e as descritas neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as especificações deste AVISO.**

1.4. **AS DESCRIÇÕES DOS OBJETOS A SEREM CONSIDERADAS ESTÃO NESTE AVISO E NO TERMO DE REFERÊNCIA. As descrições contidas no sistema SIASG serviram apenas para cadastramentos dos itens.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado atômica e imediatamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
 - 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
 - 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do GRUPO / LOTE.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R0,01 (um centavo de Real).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer

possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 5.8.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de referência** deste aviso, incluindo **atestado de capacidade técnica sobre serviços de lavanderia** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- (a) SICAF;
 - (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos

exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Na hipótese da contratada não entregar / executar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **1% (um por cento) por dia**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - c) A partir do 10º (décimo) dia de atraso, a contratante poderá recusar o objeto contratado, ocasião em que será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
 - d) Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Entende-se como configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências;
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem

eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. Termo de Referência;
 - 9.13.2. Termo de Referência – Anexo I-A;
 - 9.13.3. Termo de Referência – Anexo I-B;
 - 9.13.4. Termo de Referência – Anexo I-C;
 - 9.13.5. ANEXO II - Minuta do Contrato

Recife, 18 de março de 2025.

CAMILA LIMA KELLY

Divisão de Licitações



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	001-NAC/DA
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de serviços de lavanderia
PROCESSO:	000617-56.2025.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS DO PAC:	TRF5-NAC-0008
FORM. E-COMPRAS:	3952

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos para a execução, sob demanda, de **serviços de lavanderia**, visando à lavagem de togas, pelerines, toalhas de mesa, lençóis e fronhas, cadeiras, estofados, tapetes, carpetes, cortinas, entre outros, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA
1	Cadeira revestida em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	250
2	Carpete afixado em piso ou parede	19542	Metro quadrado	1000
3	Cobertor de lã	19542	Unidade	05
4	Fronha	19542	Unidade	60
5	Lençol de solteiro	19542	Unidade	60

6	Pelerine (capa / beca de secretario de sessão de julgamento)	19542	Unidade	12
7	Toga de serviço (simples)	19542	Unidade	25
8	Toga de gala com faixa	19542	Unidade	20
9	Toalha de mesa (com diâmetro ou maior dos lados com comprimento igual ou superior a dois metros)	19542	Unidade	100
10	Tapete (diversos tamanhos)	19542	Metro quadrado	200
11	Sofá de 02 (dois) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	20
12	Sofá de 03 (três) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	20
13	Sofá de 04 (quatro) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	19542	Unidade	8
14	Pijama cirúrgico (em tecido brim leve, 100% algodão, composto por camisa e calça)	19542	Unidade	50
15	Cortina e persiana	19542	Metro quadrado	200

- 1.2. O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O serviço possui natureza **continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, podendo resultar em prejuízo à Administração; cujo atendimento não extingue prestação semelhante no futuro; sendo a vigência plurianual mais vantajosa pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de garantir a estabilidade e continuidade dos serviços e pela busca de eficiência e economia para a administração pública.
- 1.4. A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 1.5. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato**, podendo ser prorrogado sucessivamente, **por meio de termo aditivo**, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021);
- 1.5.1. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 1.5.2. O contrato será extinto, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem;

- 1.5.2.1. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 1.5.3. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):
 - 1.5.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.5.3.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 1.5.3.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 1.5.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 1.5.3.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 1.5.3.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;
- 1.5.5. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- 1.5.6. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;
- 1.5.7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
 - 1.5.7.1. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 1.5.8. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- 1.5.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
- 1.5.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 1.5.11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

- 1.6. **A formalização desta contratação dar-se-á com a assinatura do Termo de Contrato pelo(s) adjudicatário(s), conforme o disposto no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.**
- 1.7. **A empresa contratada deverá estar apta para iniciar a execução do objeto licitado no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021)

- 2.1. Prende-se a necessidade de para garantir a manutenção da higiene e limpeza dos materiais utilizados nos diversos setores deste Tribunal, por meio do atendimento de demandas por limpeza de roupas (ex. togas e pelerines), cadeiras, sofás, cortinas e persianas, tapetes, carpetes e outros utensílios compostos de tecido provenientes dos gabinetes e demais unidades desta Corte.
- 2.2. São solicitações oriundas da Divisão de Cerimonial e Relações Públicas e da ESMAFE, que fazem uso de toalhas de mesa em seus eventos; do Núcleo de Assistência à Saúde, para lavagem de lençóis e fronhas do ambulatório e, mais recentemente, pijamas cirúrgicos utilizados pela equipe de odontologia; do Núcleo de Gestão Patrimonial, em razão da preparação de bens para doação; e, por fim, de gabinetes e outros setores do tribunal, requerendo limpeza de cadeiras, sofás, cortinas e persianas, tapetes e carpetes, togas, entre outros materiais.
- 2.3. O TRF5 não dispõe de mão de obra qualificada e equipamento específico para este fim. Além disso, a lavagem e passadoria (passagem de ferro) feita por empresa especializada visa à conservação dos bens e ao asseio dos ambientes e utensílios da instituição.
- 2.4. Assegurar a limpeza e higienização de materiais é essencial para a execução de certas atividades desempenhadas pelas Unidades ora citadas, notadamente o Núcleo de Assistência à Saúde, que necessita garantir o asseio de seu vestuário e rouparia, visando à prevenção de infecções e a manutenção de um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. O objeto do presente termo destina-se à contratação de serviços continuados de lavanderia, que incluem a higienização, secagem, passagem de ferro em peças de vestuário (ex. togas), toalhas, fronhas, lençóis, cobertores de lã, pijamas cirúrgicos; e também a lavagem e secagem de carpetes, tapetes, cortinas, persianas, cadeiras e estofados (sofás) oriundos de gabinetes e diversos setores do TRF da 5ª. região.
- 3.2. Os serviços de lavanderia envolvem a higienização, secagem, passagem (quando for o caso) das peças e materiais listados na tabela 2 do subitem 1.1 deste termo.
- 3.3. No caso de cadeiras e sofás, além dos serviços de lavagem, devem ser aplicados produtos de limpeza, tais como silicone líquido ou vaselina líquida, nos pés, braços e demais componentes.
- 3.4. A prestação do serviço contempla o recolhimento e entrega dos objetos no endereço e horário estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 3.5. Os quantitativos dispostos na tabela nº 1 e da relação disposta na tabela nº 2 do Termo de Referência são estimativos, não obrigando a Administração a sua contratação total; ocorrendo a prestação de serviços conforme a necessidade da CONTRATANTE, isto é, sob demanda.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIAS INTERNAS DO ÓRGÃO:

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus ANEXOS;
- 4.1.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 4.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;
- 4.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto;
- 4.1.1.6. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;
- 4.1.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.1.8. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;
- 4.1.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- 4.1.1.11. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

- 4.1.1.12. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- 4.1.1.13. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.
- 4.1.1.14. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;
- 4.1.1.15. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 4.1.1.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 4.1.1.17. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 4.1.1.18. Não colocar à disposição do TRF 5a Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 4.1.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.1.1.19.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5a Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e, se houver, execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 4.1.1.20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 4.1.1.21. Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

4.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no

Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.2.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.2.2.1. Preferência por produtos biodegradáveis, de baixo impacto ambiental;
- 4.2.2.2. Utilização de métodos ou equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- 4.2.2.3. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- 4.2.2.4. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- 4.2.2.5. Utilização de materiais de limpeza e outros produtos químicos necessários aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação.

DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.3.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.2.3.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.2.3.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.2.3.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

4.2.3.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o

assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

4.2.4. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.4.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

4.2.4.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

4.3. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS (“NO QUE COUBER”):

4.3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

4.3.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

4.3.3. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

4.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.3.5. Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.3.6. Decreto-Lei nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

4.3.7. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.3.8. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.3.9. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas

- categorias de qualidade comum e de luxo;
- 4.3.10. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.3.11. Decreto nº 12.174/2024, de 11 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.3.12. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 4.3.13. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.3.14. Instrução Normativa nº 03/2018, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 4.3.15. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- 4.3.16. Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME, de 08 de julho de 2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.3.17. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 4.3.18. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- 4.3.19. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- 4.3.20. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- 4.3.21. Resolução nº 255/2018 - CNJ, de 4 de setembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- 4.3.22. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- 4.3.23. Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de

Sustentabilidade da Justiça Federal;

- 4.3.24. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- 4.3.25. Resolução nº 468/2022 – CNJ, de 15 de julho de 2022 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.3.26. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- 4.3.27. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;

4.4. DOS REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.4.1. Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme o permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, em virtude do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

4.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

- 4.5.1. Em razão das características e necessidades específicas em relação aos prazos para operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá ter **base local de atendimento** na cidade do Recife - PE ou na sua Região Metropolitana;
- 4.5.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas, pois a presente contratação exige estrutura da contratada, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto (art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021).

4.6. DOS REQUISITOS DE ENTREGA:

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais de acordo com os prazos estabelecidos no **subitem 6.2**.
- 4.6.2. Os encarregados pela remessa deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

4.7. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- 4.7.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
 - 4.7.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

- 4.7.1.2. Definitivamente, até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa (notificação por e-mail), no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.
- 4.7.3. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 4.7.4. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a reparação do serviço, no todo ou em parte, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor da contratação, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.
 - 4.7.4.1. Caso a reparação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.
- 4.7.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução dos serviços e dar-se-á se satisfeitas as condições e características técnicas contidas neste Termo de Referência:
 - 4.7.5.1. Serviço de acordo com as especificações técnicas;
 - 4.7.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Serviço;
 - 4.7.5.3. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.
- 4.7.6. O recebimento definitivo dar-se-á:
 - 4.7.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
 - 4.7.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

4.8. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.8.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 4.8.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.9.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto.
- 4.9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 4.9.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

- 4.9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.9.5. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos veículos, fixando prazo para a sua correção.
- 4.9.6. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 5.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. No primeiro dia de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico 'compras@trf5.jus.br' com o título 'LAVANDERIA', informando nome do responsável pelos serviços, número de telefone fixo (se houver), número de telefone celular e endereço eletrônico de e-mail que será utilizado para recebimento das solicitações de serviço.
- 6.1.2. As solicitações de serviço serão feitas por e-mail pelo fiscal do contrato, seu substituto legal ou ainda por servidores do Núcleo de Aquisições e Contratações da Diretoria Administrativa e remetidas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá proceder, no ato da retirada, à prévia vistoria da(s) peça(s), acompanhada por representante do tribunal, identificando defeitos e manchas existentes; fazendo constar expressamente em guia própria.
- 6.1.4. A coleta da(s) peça(s) deverá ser feita por funcionários da empresa devidamente identificados, no endereço do Tribunal indicado na Solicitação de Serviço.
 - 6.1.4.1. Em casos específicos, a exemplo de cortinas e persianas, poderá ser solicitada a lavagem da(s) peça(s) *in loco*, no edifício-sede do tribunal.
- 6.1.5. Todos os materiais, acessórios, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o Tribunal.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá proceder à entrega do material objeto da lavagem devidamente lavado, passado (no caso de toga, pelerine, lençol, fronha, toalha), embalado e acondicionado, individualmente, em saco plástico transparente, fornecido pela própria, resistente, lacrado e dobrados de acordo com os diversos tamanhos e tipos; excetuando-se em caso de lavagem de sofá, cadeira, cortina e persiana, que será preferencialmente executada na própria sede do tribunal.
- 6.1.7. Os produtos utilizados na lavagem deverão ser de 1ª linha, hipoalergênicos, que não causem danos ao patrimônio da Administração, prezem pelo uso racional de recursos naturais, não sejam prejudiciais ao Meio Ambiente, conforme legislação aplicável aos serviços, se houver.
- 6.1.8. Em caso de dano ou extravio causado a algum material, objeto da prestação dos serviços

(ex.: tolha manchada ou rasgada, extravio de togas, etc.), a empresa deverá repará-lo, caso possível, ou providenciar sua substituição por outro de mesma qualidade ou superior.

6.1.9. No caso de reincidência ou não observância do disposto no subitem acima, os valores correspondentes aos danos causados ao tribunal na execução dos serviços ou durante o transporte serão apurados em procedimento específico e descontados das faturas devidas pelo Tribunal a empresa, ou cobrados judicialmente.

6.1.10. Não será considerada responsabilidade da empresa, a inutilização das peças decorrente do desgaste natural da fibra

DOS PRAZOS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA.

6.2. Uma vez enviado pelo fiscal do contrato e-mail com a Solicitação de Serviço ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, esta terá os seguintes prazos para a coleta e devolução dos materiais:

6.2.1. Coleta dos materiais: em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação de Solicitação de serviço por e-mail;

6.2.2. Devolução de tapetes: devolução em até 07 (sete) dias úteis;

6.2.3. Cadeiras e sofás revestidos em tecido, couro ou similares: lavagem preferencialmente no local ou, no caso de retirada, devolução em até 03 (três) dias úteis;

6.2.4. Carpetes e persianas: lavagem no local, em até 03 (três) dias úteis, após a notificação da Solicitação de serviço por e-mail;

6.2.5. Demais materiais: devolução em até 07 (sete) dias corridos.

6.3. Para os materiais que forem lavados no local, poderá ser feito agendamento para execução em finais de semana ou horário fora do expediente do TRF5, ficando a critério do fiscal do contrato a definição quanto aos melhores dias e horários.

6.4. Tanto as retiradas quanto as devoluções de materiais deverão ser acompanhadas das Guias de Autorização de Saída e Retorno de Materiais, emitidas pelo Núcleo de Aquisições e Contratações, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato ou responsável pelo NAC, e representante da CONTRATADA.

6.5. O endereço de retirada e entrega é: sala da Diretoria Administrativa, no 5º andar do prédio sede do tribunal, localizado na avenida Cais do Apolo, s/n, edifício Ministro Djaci Falcão, Recife / PE - CEP: 50030-908.

6.5.1. Caso haja alteração de endereço, a CONTRATADA será comunicada por e-mail sobre o novo local de retirada e entrega.

6.6. Os materiais deverão ser entregues em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, entre às 9h e 17h. Os telefones de contato para agendamento são: 81-3425-9353 / 9351 / 9401 / 9130 / 9887 / 9497.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às

características do objeto.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti- los ou subsidiá- los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 7.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do Núcleo de Aquisições e Contratações da Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;
- 7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
 - 7.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 7.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e,
- 7.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

8. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

9. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 9.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos;
- 9.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto, conforme ANEXO I deste termo, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.2. O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.3. A pontuação será referente a cada Solicitação do Serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada solicitação.
- 10.4. A medição será feita pelo fiscal designado para o contrato ou seu substituto legal.
- 10.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 10.6. Para efeito de pagamento, sempre que houver a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá, mensalmente ou bimensalmente, apresentar **documento de cobrança** com o valor correspondente ao fornecimento do mês ou meses de referência, **contendo de forma discriminada** os serviços executados naquele período, agrupando os quantitativos de acordo com cada Solicitação de Serviço ocorrida; informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 10.7. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no **art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;
- 10.8. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;
- 10.9. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:
 - 10.9.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - 10.9.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - 10.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 10.9.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e
 - 10.9.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).
- 10.10. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados.

Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

- 10.11. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;
- 10.12. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 10.13. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

- 10.14. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, **em parcelas e de acordo com a demanda do período de referência**, até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;
 - 10.14.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;
- 10.15. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 10.17. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;
- 10.18. Não havendo regularização ou sendo **a defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.19. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 10.20. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 10.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;
- 10.22. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;
- 10.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \Rightarrow I = (6/100 / 365) \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.24. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTE DE PREÇOS (ÁLEA ORDINÁRIA)

11.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio

econômico-financeiro dos contratos;

- 11.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 11.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano data de apresentação da proposta;
- 11.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

DA REVISÃO/RECOMPOSIÇÃO (ÁLEA EXTRAORDINÁRIA)

- 11.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU)

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

- 12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **1% (um por cento) por dia**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 12.1.2. O CONTRATANTE a partir do **11º (décimo primeiro) dia de atraso** poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
 - 12.1.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 12.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem acima**, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 12.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 12.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

MULTA POR RESCISÃO

- 12.2. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

- 12.3. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;
- 12.3.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 12.4. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- 12.4.1. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- 12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;
- 12.6. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;
- 12.7. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pela IN SEGES/ME nº 67/2021.
- 13.2. Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 13.3. Critério de Adjudicação: Por Item.
- 13.4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário (EPU).
- 13.4.1. **Justificativa:** Tendo em vista a imprecisão quanto ao número de solicitações que serão realizadas durante a vigência contratual, visto que será de acordo com as necessidades de demanda para o supracitado órgão, optou-se pelo regime de execução acima referenciado.
- 13.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 13.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 13.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.14. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.15. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.16. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.17. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.18. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 13.19. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 13.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
 - 13.22.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 13.23. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do

vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

- 13.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.25. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 13.26. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.
- 13.27. **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- 13.28. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;
- 13.29. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a execução de serviços de lavanderia em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, **conforme ao menos uma das parcelas relevantes abaixo:**

Descrição da Atividade	Quantidade de Serviço Anual
Serviço de Lavanderia - Lavagem de carpetes, tapetes, cortinas e persianas	500 m ²
Serviço de Lavanderia - Lavagem de cadeiras, sofás, togas, vestuário hospitalar ou de cama, mesa e banho	300 unidades

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

15. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula específica a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

17. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

17.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5a Região sob o código TRF5-NAC-008.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Planilha de Composição de Preços	I-A
2	Instrumento de Medição de Resultado - IMR	I-B
3	Imagens Ilustrativas de Materiais do objeto	I-C



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SANTOS DE ALMEIDA**,
SUPERVISOR(A), em 17/03/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4903152** e o código CRC **B554E696**.

0000617-56.2025.4.05.7000

4903152v10

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA:	001-NAC/DA
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de serviços de lavanderia
PROCESSO:	000617-56.2025.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS DO PAC:	TRF5-NAC-0008
FORM. E-COMPRAS:	3952

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Para efeito de proposta, a proponente deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTDE. ANUAL ESTIMADAA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Cadeira revestida em tecido, couro ou similares	Unidade	250		
2	Carpete afixado em piso ou parede	Metro quadrado	1.000		
3	Cobertor de lã	Unidade	05		
4	Fronha	Unidade	60		
5	Lençol de solteiro	Unidade	60		
6	Pelerine (capa / beca de secretario de sessão de julgamento)	Unidade	12		
7	Toga de serviço (simples)	Unidade	25		
8	Toga de gala com faixa	Unidade	20		

9	Toalha de mesa (com diâmetro ou maior dos lados com comprimento de até quatro metros)	Unidade	100		
10	Tapete (diversos tamanhos)	Metro quadrado	200		
11	Sofá de 02 (dois) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	Unidade	20		
12	Sofá de 03 (três) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	Unidade	20		
13	Sofá de 04 (quatro) lugares, revestido em tecido, couro ou similares	Unidade	08		
14	Pijama cirúrgico (em tecido brim leve, 100% algodão, composto por camisa e calça)	Unidade	50		
15	Cortina e persiana	Metro quadrado	200		
TOTAL GERAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTENSO					

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA:	001-NAC/DA
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de serviços de lavanderia
PROCESSO:	000617-56.2025.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS DO PAC:	TRF5-NAC-0008
FORM. E-COMPRAS:	3952

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 1.1. A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio de avaliação mensal para efeito de pagamento.
- 1.2. O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 1.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 1.4. Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 1.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 1.5.1. Verificação dos prazos de execução.
 - 1.5.2. Cumprimento de exigências contratuais.
- 1.6. - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
 - 1.6.1. O Fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.
 - 1.6.2. Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal enviará à CONTRATADA, por e-mail até o dia 05 (cinco) do mês seguinte relação consolidada das solicitações de serviço com os valores a serem pagos e as eventuais glosas.
 - 1.6.3. O Fiscal, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Gestor para avaliação das eventuais irregularidades.
- 1.7. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 1.8. Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

- 1.9. Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 1.10. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 1.11. A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 1.12. O pedido de prorrogação dos prazos previsto nos itens 1.10 e 1.11 deverá ser efetuado antes de seu término.
- 1.13. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de IMR será de 30 (trinta) dias.

TABELA I - INDICADOR

INDICADOR 1: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de lavanderia para as seções do Tribunal, de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências (dias de atraso) refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	De acordo com a Tabela 3
Sanção	De acordo com a Tabela 3

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO

Item	Descrição	Prazo para atendimento inicial	Prazo para conclusão	Índice de desconto [IDSRA] (ao dia)	Dias de atraso
-------------	------------------	---------------------------------------	-----------------------------	--	-----------------------

1	Não cumprir os cronogramas de coleta/entrega designados pela equipe responsável sem motivo justificado ou determinado, por Solicitação de Serviço de lavagem de material	Data da Solicitação de Serviço	02 (dois) dias úteis para recolhimento, acrescidos dos prazos elencados no subitem 6.2 do Termo de Referência	0,2%	
2	Refazimento da lavagem	Data da Notificação	05 (cinco) dias úteis - item 8.2 do T.R.	0,2%	
3	Substituição de materiais danificados na lavagem	Data da Notificação	05 (cinco) dias úteis - item 8.2 do T.R.	0,2%	

TABELA III – PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO (PDP)

Item	Razão percentual do valor da Solicitação em atraso frente ao valor total dos serviços realizados no mês	Percentual de Desconto Primário (PDP)
1	De 1% até 29% do valor da nota fiscal/fatura mensal	1%
2	De 30% até 59% do valor da nota fiscal/fatura mensal	2%
3	60% ou mais do valor da nota fiscal/fatura mensal	3%

- 1.14. Quando houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela I - IMR, o serviço será considerado como atendido fora do prazo.
- 1.15. Na Solicitação de Serviço/Notificação, a CONTRATANTE classificará o tipo do serviço (Tabela I - IMR).
- 1.16. Os serviços que forem concluídos fora do prazo previsto no IMR ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso.
- 1.17. Fórmula para cálculo de desconto na fatura mensal:

$$DFM = \sum_{i=1}^n VDSS$$

Equação 1

Ou por extenso:

$$DFM = VDSS1 + VDSS2 + \dots + VDSSn$$

$$VDSS1 = VSS1 \times (PDP + IDSRA1 \times NDA1)$$

$$VDSS2 = VSS2 \times (PDP + IDSRA2 \times NDA2)$$

$$VDSSn = VSSn \times (PDP + IDSRA_n \times NDA_n)$$

Em que:

VDSS: Valor do desconto da Solicitação de Serviço
DFM: Desconto na Fatura Mensal.

PDP:	Percentual de Desconto Primário: Percentual de desconto sobre o valor de cada Solicitação de Serviço atendida fora do prazo - dias.
IDSRAi:	Índice de desconto por serviço realizado com atraso.
NDAi:	Número de dias de atraso para conclusão do serviço:
n:	Número de serviços atrasados.

2. SIMULAÇÃO DO IMR

Supondo que, em um determinado mês, a CONTRATANTE requisitou 3 (três) serviços constantes na Tabela 1 - IMR. Segue a análise e cálculo do desconto na fatura mensal do mês em referência:

- Número total de serviços requisitados: 3;
- Valor da Solicitação de Serviço 1: R\$300,00;
- Valor da Solicitação de Serviço 2: R\$80,00;
- Valor da Solicitação de Serviço 3: R\$120,00;
- Valor total mensal dos serviços: R\$500,00;
- Número de serviços atrasados: 1 => n = 1 (Solicitação 1);
- Considerando que a solicitação em atraso foi a 3ª e que o valor dela representa 24% (120/500) do valor total dos serviços no mês, isto é, dentro da margem do item 1 da tabela 2 - PDP, o valor do PDP será de 1 % (um por cento);
- Tipo de serviço em atraso, conforme a tabela 1: tipo 1; equivale a 0,2% por dia de atraso;
- Total de dias em atraso: 3 dias;
- Considerando que o desconto por dia de atraso definido no item 1 da Tabela 1 é de 0,2%,

$$\Rightarrow \text{NDA1} = 3 \text{ e } \text{IDSRA1} = 0,2$$

Assim, de acordo com os dados apresentados, segue abaixo a aplicação da fórmula para obtenção do desconto da Fatura Mensal (DFM):

$$\text{VDSS3} = \text{R}\$120 \times (1\% + 0,2\% \times 3)$$

$$\text{VDSS3} = \text{R}\$120 \times (1\% + 0,6\%)$$

$$\text{VDSS3} = \text{R}\$120 \times 1,6\%$$

$$\text{VDSS3} = 120 \times 0,016$$

$$\text{VDSS3} = \text{R}\$1,92$$

$$\text{DFM} = \text{R}\$1,92$$

Segundo a memória de cálculo acima, o desconto aplicado ao valor nominal da fatura mensal será de R\$1,92 (um real e noventa e dois centavos).

Assim, o valor a ser pago no mês em questão será o valor da nota fiscal/fatura menos o valor do desconto, isto é:

$$\text{Valor da nota fiscal/fatura} = \text{R}\$500,00$$

$$\text{Valor do desconto} = \text{R}\$1,92$$

$$\text{Valor a ser pago} = \text{R}\$498,08$$

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I-C

TERMO DE REFERÊNCIA:	001-NAC/DA
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de serviços de lavanderia
PROCESSO:	000617-56.2025.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS DO PAC:	TRF5-NAC-0008
FORM. E-COMPRAS:	3952

IMAGENS ILUSTRATIVAS DE ITENS

ITEM	IMAGEM DE REFERÊNCIA
<u>ITEM 06:</u> PELERINE / BECA	
<u>ITEM 07:</u> TOGA SIMPLES	
<u>ITEM 08:</u> TOGA DE GALA	
<u>ITEM 15:</u> PERSIANAS	



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, E XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0000617-56.2025.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **XXXXXXX** inscrita no CNPJ nº _____, com endereço, CEP nº _____, telefone nº (xx) _____; e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, no uso das suas atribuições, firmam o presente Contrato, decidido no **Processo Administrativo nº 0000617-56.2025.4.05.7000**, decorrente da dispensa de licitação eletrônica nº xx/xxxx, com fundamento no art 75 da Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços contínuos para a execução, sob demanda, de **serviços de lavanderia**, visando à lavagem de togas, pelerines, toalhas de mesa, lençóis e fronhas, cadeiras, estofados, tapetes, carpetes, cortinas, entre outros, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos ID nºs 4903152, 4963395, 4963397, 4951535, o qual independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** As quantidades do objeto desta contratação estão descritas na cláusula quarta e suas especificações do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 2.2.** O fornecimento do objeto contratado será **sob demanda**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.** Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, conforme item 4.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global **estimado** do objeto do presente Contrato corresponde a **R\$ 40.612,99 (Quarenta mil, seiscentos e doze reais e noventa e nove centavos)**, conforme descrição detalhada na tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	CATMAT /CATSER	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CADEIRAS REVESTIDAS EM TECIDO, COURO OU SIMILARES	19542	27,23	6.807,50
2	1000	M2	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARPETES AFIXADOS EM PISOS E PAREDES	19542	11,02	11.020,00
3	5	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE COBERTORES DE LÃ	19542	12,41	62,05
4	60	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FRONHAS	19542	2,87	172,20
5	60	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE LENÇÓIS DE SOLTEIRO	19542	5,44	326,40
6	12	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE PELERINES	19542	13,57	162,84
7	25	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE TOGA SIMPLES	19542	25,18	629,50
8	20	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE TOGAS DE GALA COM FAIXA	19542	25,83	516,60
9	100	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE TOALHAS DE MESA (COM DIÂMETRO OU MAIOR DOS LADOS COM COMPRIMENTO DE ATÉ QUATRO METROS)	19542	21,59	2.159,00
10	200	M2	SERVIÇO DE LAVAGEM DE TAPETES DE DIVERSOS	19542	23,10	4.620,00

			TAMANHOS			
11	20	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE SOFÁS DE DOIS LUGARES, REVESTIDOS EM TECIDO, COURO OU SIMILARES	19542	115,67	2.313,40
12	20	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE SOFÁS DE TRÊS LUGARES, REVESTIDOS EM TECIDO, COURO OU SIMILARES	19542	126,00	2.520,00
13	8	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE SOFÁS DE QUATRO LUGARES, REVESTIDOS EM TECIDO, COURO OU SIMILARES	19542	133,95	1.071,60
14	50	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM - PIJAMA CIRÚRGICO (EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, COMPOSTO POR CAMISA E CALÇA)	19542	10,14	507,00
15	200	UND	SERVIÇO DE LAVAGEM DE CORTINAS E PERSIANAS	19542	38,62	7.724,00
TOTAL R\$						40.612,09

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas no Programa de Trabalho nº e no Elemento de Despesa: .

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº datada de , na modalidade , no valor de R\$ ().
(*inserir na formalização*)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

6.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR

O Acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no **item 10 e do ANEXO I-B do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de **vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

O prazo de início dos serviços será no **1º (primeiro) dia útil**, seguinte ao da assinatura do instrumento contratual, conforme **item 1.7** do Termo de Referência.

7.3. DE ENTREGA

O prazo de entrega dos itens solicitados será conforme disposto no **item 6.2** do Termo de Referência.

7.4. DOS DEMAIS PRAZOS

Os demais prazos estão estabelecidos no Termo de Referência, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 4.7 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 4.1.1 do Termo de Referência**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço:

https://cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 4.9 do Termo de Referência**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de

modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta contratação ficará a cargo do **Núcleo de Aquisições e Contratações da Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado **em parcelas e de acordo com a demanda do período de referência**, até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, mediante as condições estabelecidas no **item 10 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 12 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data base do orçamento estimado, conforme demais condições estipuladas no **item 11** do Termo de Referência.

17.2. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme o permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no **item 4.4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Termo de Referência, de 17/03/25
- b) Processo Administrativo SEI nº 0000617-56.2025.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada, datada de / /
- d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica,

para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **JOSANA CORREIA CÂMARA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 18/03/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4964505** e o código CRC **047636BA**.
